PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A ULTRIPLO LDA
E
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

A Ultriplo LDA, o primeiro outorgante, com sede Monte Cruzes Lote 16, Cabreiros 4705-377 Braga, número de Pessoa Colectiva 507529324, neste acto legalmente representada pelo seu Director Geral, Sr. Anselmo Oliveira;

E

A Câmara Municipal de Cuba, o segundo outorgante, com o número de Pessoa Colectiva 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto 84, 7940-172 CUBA , neste acto legalmente representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Francisco A. G. Orelha;

Justificação

A Ultriplo Lda. e o Município de Cuba consideram, de mútuo interesse promover o reforço da cooperação social entre as duas entidades, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo de Colaboração.

É livremente assinado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração de que os considerandos infra fazem parte integrante que ficará a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível e promovam, a participação conjunta em actividades de carácter social;
2. Pelo presente protocolo o primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante os seus serviços nas condições definidas na cláusula segunda;
3. Qualquer alteração dos termos e condições da prestação dos serviços indicados deverá ser indicado ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 15 dias face à data de início da alteração pretendida.

Cláusula Segunda
(Das obrigações do primeiro outorgante)

1. A Ultriplo Lda., compromete-se:
   a) A doar roupas, calçados e brinquedos, nas quantidades solicitadas pelo segundo outorgante, de forma a satisfazer as necessidades das famílias carenciadas do Concelho de Cuba;
   b) A assegurar a manutenção dos contentores, bem como a sua substituição;
   d) A assegurar a recolha dos conteúdos 3 vezes por semana.

Cláusula Terceira
(Das obrigações do segundo outorgante)

1. No âmbito do benefício de tais vantagens, o segundo outorgante obriga-se a:
   a) Disponibilizar espaços para a colocação dos contentores;
   b)Proceder à divulgação do presente protocolo, no site e na revista Câmara Municipal de Cuba.

Cláusula Quarta
(Vigência)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de quatro anos, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos e nas condições mencionadas no número seguinte.

Cláusula Quinta
(Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emanadas deste Protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respectivos fundamentos, por carta registada com aviso recepção.
2. A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de recepção pela parte faltosa.

Cláusula Sexta
(Conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula Sétima
(Preocupação Ambiental)

A Ultriplo Lda., segue uma estratégia amiga do Ambiente, no sentido em que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não permite ser distribuído, bem com os sacos onde se colocam as roupas, serão entregues para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia.

O presente Protocolo é constituído por duas folhas e assinado em duas vias ficando uma em poder de cada uma das partes.

Braga, 22 de Fevereiro de 2011

O primeiro outorgante,

ULTriplo LDA
Pess. Colect. PT 507 529 324
Rua do Parque Industrial, Nº 29
Cabreiros - 4705-795 BRAGA

(Sr. Anselmo Oliveira)

O segundo outorgante,

(Francisco A. G. Orelha)